



INSTRUÇÃO NORMATIVA DEG CEAVI/UDESC Nº 001/2026

Ementa: Regulamenta a emissão de Certificados Intermediários de Aproveitamento Parcial de Estudos nos cursos de graduação do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí (CEAVI), Udesc Alto Vale, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc), em conformidade com a legislação educacional vigente e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Capítulo I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos, critérios e condições para a emissão de Certificados Intermediários aos(às) acadêmicos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação da Udesc Alto Vale que prevejam certificações intermediárias em seus PPCs, conforme articulação curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º Considera-se Certificado Intermediário o documento oficial que atesta a conclusão de conjuntos de módulos, fases ou eixos formativos parciais previstos no PPC do curso, sem constituir diploma de graduação, observado o disposto neste ato normativo.

Art. 3º Os certificados intermediários são documentos acadêmicos oficiais emitidos e registrados pela Udesc, com validade institucional para comprovação de formação parcial prevista no PPC, podendo ser apresentados pelo(a) beneficiário(a) perante o mercado de trabalho, órgãos públicos e outras instituições, respeitadas as limitações legais e a autonomia de aceitação por terceiros.

Capítulo II – BASE LEGAL E NORMATIVA

Art. 4º Esta Instrução Normativa fundamenta-se em:

- I. Legislação educacional federal aplicável (Lei nº 9.394/1996 – LDB);
- II. Regimento Geral da UDESC;
- III. Estatuto da UDESC e normas complementares que tratam da expedição de diplomas e certificados (cf. art. 118 do Estatuto);
- IV. Disposições internas da UDESC referentes à emissão de certificados e diplomas (por meio do sistema acadêmico SIGA e plataforma eletrônica de certificação).

Capítulo III – DOS CERTIFICADOS INTERMEDIÁRIOS

Art. 5º O Certificado Intermediário poderá ser emitido para o(a) discente que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. Conclusão formal das fases, módulos, eixos ou blocos de disciplinas correspondentes ao conjunto de atividades delimitado no PPC do curso;
- II. Aprovação em todas as disciplinas que compõem o conjunto curricular correspondente;
- III. Integralização das cargas horárias obrigatórias específicas em cada conjunto de módulos e demais exigências previstas no PPC.



§1º A emissão do Certificado Intermediário não substitui, nem antecipa, a outorga de grau (diploma) de graduação, que somente será conferida ao(a) aluno(a) que concluir 100% dos requisitos curriculares, incluindo disciplinas, estágio, TCC e demais atividades integradoras, conforme previsto no Regimento e PPC.

§2º Os certificados intermediários não possuem efeito para fins de registro profissional junto aos órgãos de classe, salvo disposição legal específica em contrário.

§3º A emissão do Certificado Intermediário não implicará, por si só, validação de atividades complementares, dispensa de componentes curriculares ou antecipação de requisitos para colação de grau, salvo quando houver previsão expressa no PPC ou registro acadêmico regular de componentes curriculares excedentes.

§4º A validação de disciplinas não influenciará na emissão dos certificados, desde que todos os componentes curriculares para certificação sejam cumpridos, conforme o PPC do curso.

Capítulo IV – PROCEDIMENTOS DE EMISSÃO

Art. 6º A emissão do Certificado Intermediário será realizada automaticamente pelo setor responsável indicado no PPC do curso, observando-se a conclusão das fases, módulos ou eixos formativos, sem necessidade de requerimento do(a) estudante.

Parágrafo Único: O certificado será emitido em formato digital e enviado para o e-mail institucional do(a) acadêmico(a) em até 30 dias após o término do semestre letivo em que faz jus à certificação.

Art. 7º Compete ao setor responsável verificar a aptidão do(a) acadêmico(a) à emissão do Certificado Intermediário, conferindo:

- I. Conformidade curricular com o PPC ao qual pertence sua matrícula;
- II. Regularidade acadêmica do(a) requerente;
- III. Cumprimento de todas as exigências de avaliação e frequência.

Art. 8º O certificado conterá, no mínimo:

- I. Nome completo do(a) acadêmico(a);
- II. Identificação do curso de origem;
- III. Conjunto curricular concluído (fases, módulos, eixos);
- IV. Carga horária total equivalente do conjunto;
- V. Data de emissão;
- VI. Assinatura Digital dos responsáveis.

Capítulo V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os Certificados Intermediários emitidos serão registrados no histórico escolar do(a) acadêmico(a), em forma de texto, e a segunda via poderá ser solicitada ao setor responsável pela emissão.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário no âmbito da Udesc Alto Vale.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P786F3RN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARINES LUCIA BOFF** (CPF: 758.XXX.789-XX) em 01/06/2026 às 18:40:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:43:15 e válido até 30/03/2118 - 12:43:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTg4MjNfMTg4MjdfMjAyNI9QNzg2RjNSTg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00018823/2026** e o código **P786F3RN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.